



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0008165-89.2010.8.16.0058

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELLI e CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA devidamente qualificada nos presentes autos de FALÊNCIA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que ao final subscrevem, em atenção ao **item 1** do r. **despacho de mov. 11787.1**, expor e requerer o que segue.

Esse r. juízo determinou a intimação da Falida FERTIMOURÃO para se manifestar sobre as "*petições avulsas requerendo liberações de bens por alegação de acordos celebrados nos autos*".

Compulsando-se os autos, apura-se, a princípio, que a única petição requerendo liberação de bens é a petição de **mov. 11784.1**, apresentada por Nevio Hanel, na qual é requerido o desbloqueio RENAJUD sobre veículos adquiridos da TORYNNO, bloqueados por força decisão de mov. 5701.1.

Logo, s.m.j., cabe à TORYNNO se manifestar sobre o pedido de liberação de bens formulado por Nevio Hanel na petição de mov. 11784.1.

Outrossim, a Falida FERTIMOURÃO informa que desconhece alegação de quaisquer "*acordos celebrados nos autos*", tal como mencionado no item 1 da decisão de mov. 11787.1.

Nesses termos,
Pede deferimento.
De Curitiba para Campo Mourão, 2 de junho de 2023.

Carlos Araúz Filho
OAB/PR 27.171

